

Roosevelt, Comércio, Salvador-BA, para **demolição de galpões desativados para a implantação do “Observatório Salvador Inteligente”**, em área total a ser demolida de 12.293,98 m², e previsão de geração de resíduos de 3.060 m³, localizado na Rua Ana Piedade, s/nº, Lobato, neste município, delimitado pelas Coordenadas Geográficas: 12°55'07.84"S, 38°28'46.96" O; 12°55'08.00" S, 38°28'48.31"O; 12°55'06.80"S, 38°28'48.90"O; 12°55'01.60"S, 38°28'47.73"O; 12°55'01.26"S, 38°28'49.70"O; 12°55'00.68"S, 38°28'49.10"O; 12°55'01.49"S, 38°28'49.02"O; 12°55'03.60"S, 38°28'47.48"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Solicitar Licença para demolição e Licença para construção do empreendimento;

III. Implantar projeto paisagístico de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se preferencialmente de espécies nativas de ocorrência local do bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e do Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador. Apresentar, após a conclusão das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos e projeto paisagístico;

IV. Atender as orientações do Estudo de Pequeno impacto - EPI elaborado para o projeto, devendo adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos, resíduos, efluentes e material particulado durante a obra, devendo utilizar mecanismos físicos que evite o carreamento de material para o entorno do trecho de intervenção;

V. Apresentar, antes do início da construção do empreendimento, projeto do sistema de tratamento de esgotos sanitários e abastecimento de água aprovado pela EMBASA, assinado por profissional legalmente habilitado e acompanhado de ART. Em caso de implantação de Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, solicitar previamente à SEDUR Licença Ambiental;

VI. Implantar o canteiro de obras, conforme as Normas Regulamentadoras - NR 18, NR 6, NR 24 e NR 26, providenciando sanitários químicos ou conectados ao sistema público de esgoto;

VII. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da demolição e construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

VIII. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos a serem executados;

IX. Manter um canal de diálogo com a comunidade para dirimir eventuais dúvidas causadas pela implantação do empreendimento, relacionadas à etapa de demolição e implantação do Observatório Salvador;

X. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição - PGRCD, devendo: a) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, e concreto), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; b) destinar o material excedente da limpeza do terreno (camada vegetal) para local devidamente licenciado e autorizado. Apresentar, semestralmente após o início das obras de demolição, relatório consubstanciado com registros fotográficos do manejo dos resíduos da construção civil, Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e documentos comprobatórios da execução do PGRCD;

XI. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase de demolição e implantação: a) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra, em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública; b) coletar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 307/02, devendo adotar práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos; c) remover, quando da finalização das obras, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; d) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de demolição e escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento e somente utilizar material de empréstimo proveniente de jazida licenciada; e) realizar o controle da emissão de material particulado durante a obra e adotar práticas que redução a sua emissão; f) transportar o entulho gerado em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

XII. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

XII. Cumprir a Lei Municipal nº 5.354, de 28 de janeiro de 1998, que regula os sons urbanos, estabelecendo limites e horários permitidos para sua emissão durante atividades de demolição. Realizar o controle e a diminuição de ruídos, como por exemplo, empregar equipamentos e máquinas providas de dispositivos de atenuação sonora. Além disso, é recomendável evitar a execução de tarefas ruidosas fora do horário estabelecido, especificamente antes das 8 horas e após as 18 horas, para minimizar o impacto sonoro no ambiente.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 13 de setembro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 35/2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, no uso de suas atribuições, conforme art. 15, I, "p", do Decreto Municipal n.º 25.901/2015 de 24/03/2015.

CONSIDERANDO ser a Fundação Mário Leal Ferreira a Agência Executora do Projeto BRA/22/011 - "Fortalecimento do Sistema de Informação Municipal - Salvador Dados", objeto do Acordo de Cooperação Técnica Internacional estabelecido com o Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNUD.

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de parâmetros para o pagamento de diárias a consultores contratados pelo referido projeto no âmbito nacional, quando em deslocamento para Salvador.

CONSIDERANDO os valores médios de mercado relativos à hospedagem na região central de Salvador e ao traslado entre o aeroporto e esta mesma região.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) o valor da diária para cobertura de custos de hospedagem, alimentação e deslocamento em Salvador, a ser pago para consultores contratados no âmbito do Projeto BRA/22/011 na modalidade Pessoa Física.

Art. 2º - Fica estabelecido em R\$ 70,00 (setenta reais) o valor para cobertura de custos de traslado do consultor para cada um dos seguintes trechos:

- a) desde a residência ou escritório do consultor até o aeroporto da cidade de origem;
- b) desde o aeroporto de Salvador até o local de hospedagem na cidade;
- c) desde o local da hospedagem até o aeroporto de Salvador;
- d) desde o aeroporto da cidade de origem até a residência ou escritório do consultor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 13 de setembro de 2024.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RELACAO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO III,DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 189/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR.SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 580/2024

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ADRIANA RIBEIRO FREITAS ALMEIDA	PR32847/2024	T483300200	INDEFERIDO
ADSON FIGUEIREDO LIMA	PR34759/2024	T119204559	INDEFERIDO
AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS	PR35745/2024	T139416420	INDEFERIDO
ALERSON REIS BARBOSA	PR32977/2024	T888500067	INDEFERIDO